



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

PARECER JURÍDICO N° 044/2022

REQUERENTE: Comissão Permanente

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 053/2022, "REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 3.261/2019, QUE AUTORIZA A AUTARQUIA ÁGUA DE IVOTI A ELABORAR PROJETOS E EXECUTAR ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, POÇO E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO NA ÁREA DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL 48 ALTA, DÁ DESTINAÇÃO ESPECÍFICA PARA A QUADRA B DO REFERIDO LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPONENTE: Poder Executivo

Data da Distribuição: 15/08/2022

Data da Votação: 12/09/2022

1) RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei que objetiva revogar o art. 4 ° da Lei Municipal n° 3.261/2019, que dispunha que a **quadra B do Loteamento Industrial 48** fica destinada exclusivamente para as Indústrias que produzam, manipulem, beneficiem, preparem, embalem, transportem, transformem, envasem, acondicionem, industrializem ou comercializem a carne e seus subprodutos e derivados, o leite e seus subprodutos e derivados, o mel e seus derivados, pescado e afins, ovos, frutas e seus subprodutos e derivados, verduras e seus subprodutos e derivados, legumes e seus subprodutos e derivados.

O **Executivo justifica** em razão da crise advinda com a pandemia foi necessário ampliar o uso do local para todas as indústrias que venham a se interessar. A alteração visa possibilitar o desenvolvimento municipal e a manutenção da economia.

É o relatório.

2) PARECER

Quanto à **constitucionalidade**, o presente projeto é de interesse local, estando incluído na competência municipal prevista no **art. 30, I da CF**. Também o **inciso I do art. 7° e o inciso I do art. 16° da LOM**, dispõem que cabe ao Município e Câmara de Vereadores legislar matérias de interesse local.

Quanto à **competência para iniciativa**, cabe ressaltar que o **art. 49 da LOM** define que a iniciativa das leis ordinárias, ressalvadas as de iniciativa específica, cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, Prefeito Municipal e os cidadãos, na forma e nos casos previstos. A matéria não está no rol de matérias de iniciativa exclusivas do Prefeito.

Quanto ao **quórum necessário**, o **art. 59 do Regimento Interno da Câmara** disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos membros da



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

Câmara (3) para que ela se reúna e, maioria simples de seus membros para que delibere. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dos presentes. O quórum especial deverá ser observado em proposições envolvendo alterações da Lei Orgânica e demais assuntos discriminados no §2º do art. 59 do Regimento Interno.

O projeto **obedecer aos requisitos de constitucionalidade e legalidade** não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, sendo pelo entendimento da viabilidade técnica jurídica do mesmo, estando apto à votação.

Quanto **ao mérito**, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

3) **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA** pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei. Assim, encaminho o parecer para Comissão Permanente para análise, diligências e parecer, cabendo Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Ivoti, 12 de setembro de 2022.

Ninon Rose Frota
Assessora Jurídica
OAB/RS 59.122

Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL 53/2022

O presente projeto de Lei visa revogar dispositivo da Lei Municipal 3261/2019, que autoriza a Autarquia Água de Ivoti a elaborar projetos e executar estação de tratamento de esgoto, poço e rede de abastecimento de água e esgoto na Área do Loteamento Industrial 48 Alta, dá destinação específica para Quadra B do referido Loteamento e dá outras providências. Observamos que se trata da revogação do art. 4º, que em sua redação original determinava a destinação exclusiva da quadra B do Loteamento Industrial da 48 Alta para indústrias que trabalhem com carnes e seus derivados, mel e seus derivados, pescados e afins, ovos, frutas e verduras.

Ao analisar o projeto, verificamos que a redação, do jeito que se encontra, impede a diversificação do desenvolvimento econômico e instalação de novas indústrias. Deste modo a alteração torna-se necessária, atendendo ao interesse público.

Constatamos que o projeto de lei, possui redação apropriada ao fim proposto e a justificção apresentada indica regularidade constitucional da medida. Assim, diante do exposto, esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº53/2022.

Ivoti, 12 de setembro de 2022.

VOLNEI RENATO GROSS – presidente Favor () Contra Ass. 

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator Favor () Contra Ass. 

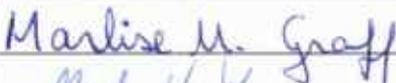
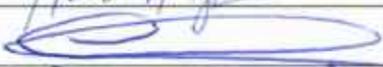
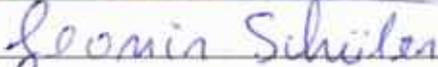
EDIO INÁCIO VOGEL – membro Favor () Contra Ass. 

FABIANI HEYLMANN – suplente Favor () Contra Ass. 

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 53/2022

O projeto de lei objetiva revogar o art. 4º da Lei Municipal nº 3261/2019, justificado pelo Executivo em razão da crise advinda com a pandemia, que tornou necessário ampliar o uso do local para todas as indústrias que venham a se interessar. Ante o exposto, essa comissão apresenta parecer favorável à aprovação do projeto.

NOME	ASSINATURA	A FAVOR	CONTRA
MARLISE MARIA GRAFF - Presidente		X	
MARLI HEINLE GEHM - Relator		X	
CLEITON BIRK - Membro		X	
LEONIR SCHULER - Suplente		X	

Ivoti, 12 de setembro de 2022.